

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
AVISO Nº 199/2021-PGJ-SUBJUR, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**Avisa que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 224](#), de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a impossibilidade do exercício das atividades de coaching e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro. (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e a pedido do **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO**, **AVISA** aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 224](#), de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a impossibilidade do exercício das atividades de coaching e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro, e que tem o seguinte teor:

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição da República, com fundamento no art. 147, inc. I, de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00511/2018-30, julgada na 1º Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art. 128, § 5º, II, "d", da Constituição;

**Considerando** a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição;

**Considerando** que a [Resolução CNMP nº 73](#), de 15 de junho de 2011, ao dispor sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados, somente o autoriza quando houver compatibilidade de horário (artigo 2º, caput);

**Considerando** que as atividades de coaching e similares, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos e outras

formas de provas e exames, não são atividades docentes e não estão vinculadas a nenhuma instituição de ensino;

**Considerando** que a atividade de coaching não permite de forma eficaz o controle da compatibilidade de horário de seu exercício com as funções do Ministério Público, não contém carga horária definida, não estabelece as disciplinas e os dias de participação, bem como não garante transparência perante os órgãos da administração superior, inclusive no tocante a declaração anual de patrimônio, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da [Resolução CNMP nº 73](#), de 15 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.1º

.....  
.....  
.....  
.....

§ 5º As atividades de coaching, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por membros do Ministério Público.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.61, p.28, de 30 de Março de 2021.](#)*